



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 051

19 MAR 2009

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p align="center">IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>
--

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
 - ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

1. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2009- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 005/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 11 de março de 2009.

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento à exceção de incompetência em razão da matéria oposta pelo causídico do CB PM RG 24578 MAURO AUGUSTO NASCIMENTO, com base nas motivações do Parecer Nº 005/09 – CORREIÇÃO GERAL, de 11 de março de 2009. Tome conhecimento e providências a CorGeral com fim de remeter cópia ao Causídico do militar em epígrafe bem como ao presidente desse Conselho de Disciplina;

2. Publicar a presente decisão administrativa em aditamento ao boletim geral. Providencie a CorGeral;

3. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina. Providencie o Presidente do CD de portaria nº 010/08 - CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM
RG 9017- Comandante Geral da PMPA

1.2 - DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2009- CORREIÇÃO GERAL

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c os artigos 142 e 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 006 / 09 – CORREIÇÃO GERAL, de 11 de março de 2009;
RESOLVE:

1. Conhecer e julgar prejudicado o Recurso Hierárquico interposto pelo CB PM RG 23.808 REINALDO LIRA COSTA, 3º BPM, uma vez demonstrado que o pedido de reconsideração de ato resta pendente de julgamento, porquanto demonstrada a tempestividade do pedido, sob fundamento do art. 146 da Lei 6.833/06, devendo a matéria ser devolvida à presidência da CorCPR I;

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 19 MAR 2009

2. Anular a Decisão Administrativa da CorCPR I, referente ao Pedido de Reconsideração de Ato do PADS de Portaria nº 045/07 – CorCPR I, uma vez restar ilegal ante presença dos fundamentos de fato que autorizavam o conhecimento do pedido, à luz do art. 146 da Lei 6.833/06.

3. Publicar a presente decisão administrativa em aditamento ao boletim geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do PADS 045/07 – CorCPR I. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 11 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 009/09/IPM– CorCPC de 16 de março de 2009

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 27254 LEONARDO DO CARMO OLIVEIRA, do 1º BPM.

SINDICIADOS: POLICIAL MILITAR;

PRAZO: Previsto no Código de Processo Penal Militar

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 003/09/ PADS – CorCPC DE 17 DE MARÇO DE 2009.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 11716 EDSON HENRIQUE SILVA DOS SANTOS, do 10º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22998 NATANIEL DE JESUS ANSELMO, do 1º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
Corregedor Geral DA PMPA

PORTARIA Nº 035/09/SIND – CorCPC, 16 DE MARÇO DE 2009

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 24503 MILTON BRITO DA SILVA FILHO, do 20º BPM.

SINDICADO: Policiais Militares.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 036/09/SIND – CorCPC, 16 DE MARÇO DE 2009

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 19 MAR 2009

BPM. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22186 EDIVALDO PANTOJA DA CRUZ, do 10º

SINDICADO: Policiais Militares.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 037/09/SIND – CorCPC, 17 DE MARÇO DE 2009

BPM. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21445 JONAS EUFRÁSIO DE OLIVEIRA, do 20º

SINDICADO: Policiais Militares.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA Nº 038/09/SIND – CorCPC, 17 DE MARÇO DE 2009

10º BPM. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 14883 MAURO DE JESUS SANTOS MIRANDA, do

SINDICADO: POLICIAL MILITAR.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

2. DESSOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 005/09/SIND – CorCPC.

Natureza: Dessobrestamento de SIND.

Presidente: 3º SGT PM RG 21635 JORGE LUIS SANTOS CARDOSO, do 2º BPM.

Considerando que o 3º SGT PM RG 21635 JORGE LUIS SANTOS CARDOSO, do 2º BPM., foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada, e considerando que cessaram os motivos do Sobrestamento da referida Sindicância;

RESOLVO:

Art. 1º. – Dessobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria Nº 005/09– CorCPC, a contar de 10 de fevereiro de 2009;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de março de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

3. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 002/09 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 10º BPM, por meio do Termo de Deserção lavrado contra o CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 19 MAR 2009

RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do 10º BPM, já qualificado nos autos do presente termo.

RESOLVO:

Homologar o Termo de Deserção lavrado pelo Comandante do 10º BPM, tendo como desertor o CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do 10º BPM, em virtude, de ter faltado deliberadamente ao serviço de policiamento do desfile Oficial de Carnaval de Icoaraci no dia 23 de fevereiro de 2009, no horário de 18h às 06h e permanecendo ausente, restando consumado o crime de deserção no dia 04 de março de 2009. Providencie a CorCPC;

Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, onde figura como acusado o CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do 10º BPM, a fim de verificar a sua capacidade de permanência nas fileiras da corporação, em virtude de ter faltado deliberadamente ao serviço de policiamento do desfile Oficial de Carnaval de Icoaraci no dia 23 de fevereiro de 2009, no horário de 18h às 06h e permanecendo ausente, restando consumado o crime de deserção no dia 04 de março de 2009. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª Via dos Autos do Termo de Deserção a Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

Remeter à Justiça Militar do Estado cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

Suspender da folha de pagamento da PMPA os vencimentos do CB PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, do 10º BPM, devido a sua condição de desertor, a contar do dia 23 de fevereiro de 2009, até o dia de sua apresentação espontânea ou de sua captura. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da Corregedoria, disponibilizando-a ao Presidente do Conselho de Disciplina a ser instaurado. Providencie o chefe do Cartório/CORREG.

Belém - PA, 06 de março de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEXEIRA – CEL QOPM
RG 9017 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA nº. 023/08/IPM – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN PM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, do 6º BPM, por meio da Portaria nº. 023/08/IPM – CorCPC, com escopo de apurar os relatos contidos em uma carta anônima de supostos moradores da Passagem “A”, entre Avenida senador Lemos e o canal da Pirajá, bairro da Sacramenta, remetida ao Ministério Público onde constam acusações de envolvimento de policiais militares e civis que estariam, em tese, recebendo dinheiro indevido de um traficante da área, em troca da viabilização de comércio ilegal de drogas por este.

RESOLVO:

Concordar em parte com o Encarregado do Inquérito Policial Militar, uma vez que ficou prejudicada a apuração dos fatos dado a fragilidade das provas documentais (carta anônima) e testemunhais, gerando impossibilidade de identificação dos possíveis envolvidos nos referidos relatos, apesar das anotações dos supostos horários de passagem das viaturas e suas respectivas guarnições de serviço, no endereço citado na referida carta anônima como sendo local de venda de drogas e rota de circulação do policiamento ostensivo motorizado;

Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;
Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém/PA, 16 de março de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/09/SINDICÂNCIA – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do ASP OF PM RG 33501 MARCELO PEREIRA SÁ, à disposição do 20º BPM, com escopo de apurar relatos constantes no BOPM de nº. 574/2008 e seus anexos, registrado pela Srª. Osvalda Maria de Oliveira Maciel narrando que, em tese, no dia 05 de setembro de 2008, por volta das 12h, na Passagem Estrela da manhã, casa D, Bairro Guamá, teve seu domicílio violado por policiais militares do 20º BPM, que agrediram fisicamente seu filho Mauro Sérgio de Oliveira Maciel, efetuando posteriormente sua prisão.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que diante da ausência da vítima em razão de se encontrar no interior do Estado, conforme certidão, à fl. 32v, não há elementos que possibilitem a imputação de conduta criminosa ou transgressão da disciplina policial militar a qualquer militar estadual, em virtude da total ausência de provas;

Concluir que há indícios de crime comum de autoria incerta contra o nacional Mauro Sérgio de Oliveira Maciel, com base no Laudo de Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal, à fl. 18. Todavia, não há como estabelecer nexo de casualidade entre a conduta descrita pela genitora da vítima e a ação de qualquer Policial Militar em vista da falta de identificação dos envolvidos;

Remeter a 1ª Via a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos e arquivar a 2ª Via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;
Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém-PA, 16 de março de 2009.

CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI – MAJ QOPM RG 20.129
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 001/ 09-CD, de 04 de março de 2009.

O Corregedor Geral da PMPA no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM);

RESOLVE:

Informar o início do Conselho de Disciplina – CD nº 008/08, do qual é Presidente o MAJ QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS, e que este passará a funcionar no quartel do 10º BPM, conforme o contido no Ofício referenciado, da lavra do Presidente do Conselho de Disciplina. (Nota nº 008/09)

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

1. PORTARIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DE PADS DE PORTARIA Nº 026/2009- CorCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, considerando que a CAP QOAPM RG 11.145 MARÍLIA AGLAIR ROCHA DA SILVA, do CG, foi nomeada Presidente do PADS de Portaria nº 026/2009-PADS-CorCME, no entanto, a referida Oficial encontra-se impossibilitada de instruir o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir a CAP QOAPM RG 11.145 MARÍLIA AGLAIR ROCHA DA SILVA, do CG, pelo CAP QOPM RG 26.312 VENÍCIO DE OLIVEIRA BARROSO, do CG, o qual fica designado como Presidente do PADS de Portaria nº 026/2009-PADS-CorCME, delegando-lhe, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 11 de março de 2009.

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL FRANÇA - MAJ QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

1. PORTARIA

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD Nº 002/2009

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 22.041 ANTÔNIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA, do CG;

INTERROGANTE E RELATOR: 1º TEN QOPM RG 29.191 MARCELO FABRÍCIO DA COSTA DE ALBUQUERQUE, do CG;

ESCRIVÃO: 1º TEN QOPM RG 29.930 DIÓGENES AURÉLIO COUTO BRAGA, do CFAP;

ACUSADO: do CB PM RG 15.155 EDIMILSON ANDRADE FERREIRA, pertencente ao efetivo do 8º BPM/Source;

FATO: Constante da Sindicância Disciplinar de PORT nº 012/2008 – 8º BPM e sua respectiva solução.

PRAZO: 30 (trinta) DIAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 16 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº. 007/2009 – CorCPE

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 13.435 FÁTIMA DE SOUZA SANTOS, da CIPTUR;

FATO: Apurar denúncias de invasão de domicílio e agressão física contra uma policial militar do BPA.

PRAZO: 15 (quinze) DIAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 11 de março de 2009.

LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
Presidente da CorCPE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2008-CD/CorCPE, de 03 de abril de 2008, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 074 de 17 de abril de 2008, em desfavor do SD PM RONNIE PALHETA MENDES, pertencente ao efetivo do BPGDA, tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 21162 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUZA, do BPGDA, como Presidente do Conselho de Disciplina;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOPM RG 21162 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUZA, pelo CAP QOPM RG 18707 LUIZ ANDRÉ CORDEIRO ABSOLÃO, do CIEPAS para exercer a função de Presidente do referido procedimento administrativo, e tornar sem efeito a portaria de substituição de Presidente do supracitado Conselho de Disciplina do dia 10 de fevereiro de 2009, a fim de dar cumprimento as diligências requisitadas no Ofício 053/2008-CorCPE, tendo em vista o mesmo ter sido transferido para o 3º BPM/Santarém, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 12 de março de 2009

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM IPM

O Comandante Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 053/06 para exercer as atividades de polícia judiciária militar conferidas pelo art 7º, alínea "g" do Código de Processo Penal Militar e considerando o exposto no Ofício nº 679/2008 Gab do Diretor/FUNSAU, e;

Considerando que fora instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria nº 019/2008-IPM/CorCPE, de 05 de agosto de 2008, tendo sido nomeado o CEL QOPM RR RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, como Presidente do IPM, posteriormente substituído pelo CEL QOSPM PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES através da portaria de substituição de IPM nº 008/08CorCPE;

Considerando que esse último oficial encontra-se impedido de dar continuidade aos trabalhos atinentes ao citado IPM;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CEL QOSPM PAULO SÉRGIO CARDOSO ESTEVES, do FUNSAU, pelo TC QOPM SADALA NAGIB SALAME FILHO, do BPOP para exercer a função de Presidente do referido IPM, com prazo de prorrogação, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de fevereiro de 2009

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA - CEL QOPM

COMANDANTE GERAL DA PMPA

2. SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 001/09 de 03 de março de 2009, em que o CAP QOPM RG 6807 PAULO ROBERTO AMARANTE JUSTINO OLIVEIRA, do BPA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2009, solicita sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, tendo em vista, que o supracitado encarregado já preside outro procedimento administrativo e está na eminência de, a qualquer momento ser escalado para Operação Policial Militar no interior do estado.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09 – CD/CorCPE do dia 10 de março de 2009 até o dia 10 de maio de 2009.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 09 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o Ofício nº 003/09 de 28 de fevereiro de 2009, em que o 2º SGT PM RG 19071 FELIPE HOLANDA CAVALCANTE FILHO, do BPGDA, Presidente do PADS de Portaria nº 001/2009/CorCPE, solicita sobrestamento do Processo Administrativo acima referenciado, tendo em vista que o supracitado encarregado encontra-se de férias até o dia 09 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09 – CD/CorCPE do dia 28 de fevereiro de 2009 até o dia 09 de março de 2009.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 09 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO– SIND/CorCPE.

REF.: Portaria nº 005/2009 - SIND/CorCPE DE 09 de fevereiro de 2009 .

Encarregado: 3º SGT PM RG 17959 JOSÉ CARLOS CAVALCANTE DA SILVA DO BPOP.

Natureza: Sobrestamento.

Considerando que a comandante do BPOP designou o supracitado encarregado como presidente do PADS nº 006/09 – BPOP.

Considerando que o encarregado ao norte referenciado concorre a uma escala de serviço de 24x48 e tem residência fixa no município de Castanhal.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Sindicância de PT nº 005/09 - SIND/CorCPE, até o dia 20 de março de 09.

Art. 2º - Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 19 MAR 2009

Belém/PA, 06 de março de 2009.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM

PORTARIA Nº 007/09-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

JÚNIOR ENCARRREGADO: TEN CEL QOPM RG 15596 WALDEMIR PEREIRA MARQUES lotado no 6º BPM,

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM.

FATO: OF.S/Nº- CME de 20 FEV 09 e BOP Nº 00028/2009.001354-4 de 20 FEV 09, formalizados pelo TEN CEL QOPM RG 12876 CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-Pa, 13 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 021/09 - CorCPRM

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 15088 ARMANDO DE ARAÚJO MONTEIRO, da 5ª CIPM

FATO: Termos de Declarações prestadas por Raimundo Pereira dos Reis e José Nascimento da Silva contra o CB PM RG 14641 João Jorge Alves de Assis, do efetivo do 21º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 09 de Março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
RG 12683 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 022/09 - CorCPRM

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 10252 EMANOEL ROBERTO SOUZA DE LIMA, da CPRM.

FATO: Relatório de Serviço de Oficial Corregedor do dia 07 de março de 2009

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 17 de Março de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 023/09 - CorCPRM

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23115 DENIS AUGUSTO DA CRUZ FONTES, do 6º BPM.

FATO: face ao constante no BOPM N. 078, de 23 janeiro de 200
PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 17 de Março de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 017/08 – IPM/CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, nomeado Encarregado do IPM de Portaria nº 017/08-CorCPRM, encontra-se impossibilitado de proceder ao referido IPM, em razão de se encontrar no nordeste do Estado, a saber, Paragominas e Ulianópolis, presidindo os trabalhos relativos ao Conselho de Disciplina de Portaria n. 003/2009/CorCPRR-VI, conforme informações contidas no Ofício 018/09/p/2- 21º BPM, de 05 MAR 09;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, pelo 1º TEN QOPM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JUNIOR, da 2ª CIPM, o qual fica designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM, delegando-se para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar providências a AJG, no sentido de publicar esta Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 12 de março de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13780 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO

REF.: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 016/09-CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006, e, em face ao constante no OFÍCIO N. 210/2008-PJDM, de 01.09.08 e termo de declaração prestado por Fernando Sérgio Lobato Barros, acostado a presente Portaria;

Considerando que o CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 016/08-CorCPRM, encontra-se impossibilitado de proceder ao referido procedimento, em razão de se encontrar no nordeste do

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 19 MAR 2009

Estado, a saber, Paragominas e Ulianópolis, presidindo os trabalhos relativos ao Conselho de Disciplina de Portaria n. 003/2009/CorCPRR-VI, conforme informações contidas no Ofício 018/09/p/2- 21º BPM, de 05 MAR 09;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o CAP QOPM RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA, pelo MAJ QOPM RG 18329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORREA, da 2ª CIPM para, com base no art. 96, da Lei nº. 6.833/06, exercer a função de Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância Disciplinar de Portaria nº 016/09/SIND – CorCPRM, de 26 FEV 09.

Art. 2º - Solicitar a AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA; Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém, PA, 12 de Março de 2009.

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

1. PORTARIA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 009/09-CorCPR-I, de 06 MAR 09.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 18558 SILVIA MARGARIDA CAMPOS DE LIMA, do 3º BPM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 20918 PEDRO ROBERTO LOPES DA CRUZ, DO 3º BPM;

OFENDIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

ORIGEM: Autos de Sindicância de Portaria nº 001/08-CorCPR-I de 23 JAN 09.

Santarém (PA), 06 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-X

2. SOBRESTAMENTO

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/09-CorCPR-I, de 20 JAN 09;

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 19 MAR 2009

Considerando a impossibilidade de apresentação do 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMILSON DE ALMEIDA SERAFIM, Interrogante e Relator do supracitado Conselho, haja vista, encontrar-se exercendo a função de Escrivão de outro Conselho de Disciplina, com encerramento dos trabalhos previstos para o dia 25 MAR 09;

Considerando ainda que o acusado, 1º SGT PM NEIZONOR FIGUEIRA RAMOS, encontra-se no plano de férias do 18º BPM para o mês de abril de 2009, conforme Ofício nº 001/CD de 09 MAR 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 001/09-CorCPR-I de 20 JAN 09, até o dia 10 MAI 09, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 10 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o CAP QOPM RG 24943 MARCOS CLAYTON GERÔNIMO DE SOUSA, da 16ª ZPOL, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/08-CorCPR-I, de 30 JUN 08;

Considerando a impossibilidade de apresentação do 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMILSON DE ALMEIDA SERAFIM, Interrogante e Relator do supracitado Conselho, haja vista, encontrar-se na cidade de Monte Dourado/PA prestando assistência à esposa, conforme informações contidas nos Ofícios nº 010/09-CD e nº 160/2009-Gab. Cmdº., ambos de 16 FEV 09.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 001/08-CorCPR-I de 30 JUN 08, no período de 16 a 26 FEV 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 02 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 004/07-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 12188 CARLOS EDUARDO RIBEIRO RISUENHO, do 3º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº. 004/07-CorCPR-I, de 28 MAR 07;

Considerando que o referido Presidente solicitou ao CMT do 15º BPM, em 16 JUN 08, por meio do Ofício nº 016/CD, que designasse um Oficial para proceder diligências pertinentes ao Processo Administrativo em epígrafe, na localidade de MARUPÁ, região conhecida como Pista do Sudário, conforme orientação da CorGERAL, no entanto, não obteve resposta até o momento da referida diligência, conforme Ofício nº 025/CD de 03 MAR 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 004/07-CorCPR-I, de 28 MAR 07, no período de 03 MAR a 02 ABR 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 06 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº. 028/08-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 028/2008-PADS/CorCPR-I, de 27 NOV 08;

Considerando que o supracitado Presidente continua aguardando o pagamento de diárias necessárias para custear despesas com alimentação e pousada no município de Almeirim/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº. 011/PADS, de 05 MAR 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 028/08-CorCPR-I de 27 NOV 08, no período de 03 a 15 MAR 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 19 MAR 2009

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 002/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 18575 FRANCISCA DAS CHAGAS DE PAULA MACIEL, do CPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº 002/09- SIND/CorCPR-I de 21 JAN 09;

Considerando que a Sindicante encontra-se aguardando o cumprimento de Carta Precatória expedida ao CMT do DPM de Juruti, a fim de que seja reduzido a termo as declarações do Sr. VALCI DOS SANTOS, conforme Ofício nº 013/SIND, de MAR 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº 002/09-CorCPR-I de 21 JAN 09, a contar de 05 MAR 09, em virtude do motivo acima mencionado, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 015/09-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 26919 TARCÍSIO MORAIS DA COSTA, do CPR-I, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 015/09-CorCPR-I de 28 JAN 09;

Considerando que o supracitado Oficial encontra-se procedendo ao IPM de Portaria nº. 002/08-CorCPR-X e a SIND de Portaria nº. 001/09-CPR-I, esta com diligências no município de Juruti/PA, bem como, está trabalhando na finalização da monografia do Curso de Gestão de Segurança na Sociedade Democrática, concomitante às atribuições de Chefe de Seção do CPR-I, conforme Ofício nº 001/2009-SIND, de 03 MAR 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos da SINDICÂNCIA de Portaria nº 015/09-CorCPR-I de 28 JAN 09, até o dia 13 ABR 09, ficando determinado a informação do reinício do referido procedimento.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

1. PORTARIA

PORTARIA Nº 008/IPM/CorCPR II, de 10 de Março de 2009.

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA, do 4º BPM.

INDICIADO: Policiais militares identificados como ROSINALDO, MORAES, ASSIS e MELO, todos pertencentes ao efetivo do 4º BPM.

FATO: Prática de condutas delitivas nas quais foram vítimas Mayhany Camara Bezerra, Lucivaldo Gomes de Almeida, Cleonaris da Silva Almeida e Lenildo Pereira da Silva.

PRAZO: O Prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – PRESIDENTE DA CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 006/PADS/CorCPR II, de 17 de Março de 2009.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 11746 ROSIVALDO DA CONCEIÇÃO SANTOS LIRA, do 4º BPM.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 7406 DOMINGOS DE SOUZA CAVALCANTE.

FATO: Por ter no dia 15 de dezembro de 2008, no KM 08 da rodovia Transamazônica, abordado o nacional Francisco Nilton Bezerra Farias Junior, lhe pedido a sua documentação e do veículo, e, como não portava a sua documentação, lhe pediu a importância de R\$ 100,00 (cem reais). Consta ainda na denúncia de ter, em tese, empurrado o Sr. Francisco contra o veículo e causado lesão no seu membro superior esquerdo, além de ter prendido, algemado e conduzido para a delegacia, onde fora acusado de desacato. Incurso em tese nos incisos I, II, IV, VIII, LVIII e CI do art. 37, infringindo, ainda em tese, os incisos VII, XVI, XXIII e XXXIII do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", podendo ser punido com PRISÃO DISCIPLINAR.

VÍTIMA: FRANCISCO NILTON BEZERRA FARIAS JÚNIOR.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 007/PADS/CorCPR II, de 17 de Março de 2009.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 28731 WESLEN SOBREIRA SANTOS, do 4º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 20.246 PAULO SENA ALEIXO, da 11ª CIPM.

FATO: Agressão física e moral

OFENDIDO: CB PM RG 18.267 ILSON DE SOUSA SILVA, da 11ª CIPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 008/PADS/CorCPR II, de 17 de Março de 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTONIO PIRES MACIEL, da CorCPR II.

ACUSADOS: CB PM RG 17601 FRANCINALDO DOS SANTOS DE SOUZA, do 4º BPM.

FATO: Por ter nos dias 28 de Maio de 2008 e 09 de Setembro de 2008, no município de Rio Maria, formulado documentos sem seguir as formalidades, preceitos e normas regulamentares da Corporação, tanto assim, que encaminhou o primeiro a Excelentíssima Srª. Maria do Socorro Gomes Coelho e o segundo ao Excelentíssimo Sr. José Roberto da Costa Martins, respectivamente Secretária e Secretário Adjunto de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará, sob a alegação de que resolvesse problema estritamente relacionado à Administração Policial Militar ou ainda, à cunho pessoal, constando ainda no documento, denúncia de maus tratos por parte do Cel Marques, à época Ten Cel e Comandante do CPR V, sem, contudo, ter elementos probatórios suficientes para tal acusação. Incurso em tese nos incisos XX, XXI, XXIV, LXXX, CXII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVIII, CXXI e CXXV do art. 37 e infringindo, ainda em tese, os incisos V, VII, XIII, XVIII, XXX, XXXI e XXXVI do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com PRISÃO DISCIPLINAR;

OFENDIDO: CEL QOPM RG 12692 GILMAR CONCEIÇÃO MARQUES, do CPR III e 1º SGT PM RG 11613 DIVINO DE LIMA ROCHA, do 17º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 009/PADS/CorCPR II, de 17 de Março de 2009.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 30323 JOELSON FARINHA DA SILVA, do 4º BPM.

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 7546 JOSÉ ANTÔNIO GARCIA CALDAS e o CB PM RG 10381 CARLOS NUNES DA SILVA, ambos do 4º BPM.

FATO: Por terem em tese, trabalhado mal intencionalmente na esfera de suas atribuições, ao não permitirem que no dia 08 de janeiro de 2009, por volta das 18h, o Sr. Micaías Sousa Sena, dirigindo o veículo tipo Pick-up, de placa JUA 3435, passasse na Barreira Tocantins, não tendo para isso, motivo legal ou que o justificasse, e ainda, terem realizado a entrega do veículo ao Sr. Magno Costa Rodrigues. Incurso em tese nos incisos VI, XII, LVIII e CIV, do art. 37 e infringindo, ainda em tese, os incisos III, IV, VI, IX, XIII, XXIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, podendo ser punido com até “DETENÇÃO”.

OFENDIDO: Sr. Micaías Sousa Sena.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 014/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 7546 JOSÉ ANTONIO GARCIA CALDAS, do 4º BPM.

FATO: Possível omissão atribuída a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 4º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 11 de Março de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 015/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 13750 JOSIMEIRE BATISTA DOS SANTOS, do 4º BPM.

FATO: Possível abuso de autoridade atribuída a policiais militares, pertencentes ao efetivo do 4º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 11 de Março de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA Nº 016/09/SINDICÂNCIA – CorCPR II.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 26814 LEOMAR DA MATA PEREIRA, do 4º BPM.

FATO: Possível tentativa de homicídio atribuída a policial militar, pertencente ao efetivo do 4º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Marabá (PA), 11 de Março de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina nº 005/08 – CorCPR II, de 30 de outubro de 2008, publicado em Aditamento ao Boletim Geral nº 227, de 04 de dezembro de 2008, em desfavor do CB PM RG 24194 VALDECIR BRITO DOS REIS, pertencente ao efetivo

do 23º BPM, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA, do 23º BPM, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina;

Considerando que o referido Oficial a época do acontecimento dos fatos era Comandante do Destacamento Policial Militar, ao qual pertencia o defendente e que possivelmente haverá a necessidade de tomar a termo suas declarações durante o andamento do processo;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 21190 JUNISO HONORATO E SILVA, do 23º BPM, pelo CAP QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, do 23º BPM, para exercer a função de Interrogante e Relator do referido Conselho;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

2. SOBRESTAMENTO – PORTARIA Nº 002/08/CD – CorCPR II.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 26321 CÁSSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, do QCG
Considerando que o CAP QOPM RG 26321 CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES, QCG foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina acima referenciada, considerando ainda que para elucidação dos fatos se faz necessária que seja juntado aos autos a transcrições das escutas telefônicas constantes no IPL Nº 055/07, da Delegacia da Polícia Federal em Araguaína/TO, ou dos CD's que contém as gravações transcritas, sendo que estas encontram-se junto ao Processo penal que tramita na 20ª vara da Capital, já tendo sido solicitado cópia dos citados documentos a autoridade competente.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2008/CD – CorCPR II, a partir de 24 de Junho de 2008, até a manifestação do Exmo. Sr. Juiz de Direito Titular da 20ª Vara da Capital, sobre a solicitação do referido Conselho de Disciplina.

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de Julho de 2008.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

3. DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A PORTARIA Nº 039/07/CorCPRM

Assunto: Recurso Disciplinar de Reconsideração de Ato.

Interessado: 3º SGT PM RG 10718 WILSON DA SILVA MORAES, do 4º BPM.

Referência: PAD de Portaria nº 039/08/PADS – CorCPRM, que teve como Encarregado o ASP OF PM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS.
DA DECISÃO RECORRIDA

O 3º SGT PM RG 10718 WILSON DA SILVA MORAES, do 4º BPM, já devidamente qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 039/07/PADS – CorCPRM, através de seu advogado, Sr. MAURÍLIO FERREIRA DOS SANTOS, OAB/PA nº 12.796, interpôs recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO da punição que lhe foi aplicada, conforme fez público o ADIT. BG nº 004/08, de 08 de Janeiro de 2008, de onze dias de PRISÃO DISCIPLINAR.

DO RECURSO

O recorrente interpôs recurso com data de 11 de fevereiro de 2008, protocolado na CorCPR II, o qual foi verificada a observância do atendimento dos pressupostos do recurso, para fins de conhecimento e análise do mérito, sendo requerido o seguinte:

a) Receba o presente Recurso de RECONSIDERAÇÃO DE ATO, determinando-se sua juntada aos autos;

b) Seja declarada a nulidade absoluta deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, tendo em vista a ocorrência os fatos narrados no texto do recurso;

c) Anulação do testemunho da Sra. Silvia Helena, genitora do adolescente Alan Felipe, uma das vítimas, por haver presenciado o depoimento deste, o que iria de encontro ao Art. 213, do CPP;

d) Que seja impugnado o depoimento da vítima Samuel Rodrigues Santiago, em virtude do mesmo não apresentar nenhuma identificação no momento de seu depoimento, pois seu registro geral havia sido extraviado.

e) Solicitou ainda, na defesa prévia a certidão dos antecedentes criminais dos jovens (vítimas) que fossem maiores de idade, o que deixou de ser atendido pelo presidente do PADS;

f) A ABSOLVIÇÃO do recorrente, pela apresentação dos motivos plenamente plausíveis, descaracterizando, por conseguinte, a prática de transgressão da disciplina policial militar;

g) Em sendo diverso entendimento, requer que a punição ora aplicada seja cominada na forma do Art. 61, da Lei 6833/2006, que dispõe que o juízo da autoridade que aplicou a punição, poderá a mesma, devidamente motivada e publicar em BG, ser convertida em prestação de serviço extraordinário, desde que não implique prejuízo para a administração;

h) acaso ultrapassado o pedido anterior, que seja convertida a sanção aplicada ao recorrente para punição de REPREENSÃO, em decorrência dos argumentos dantes expostos, sendo 11 (onze) dias de Prisão, uma punição DEZARRAZOADA E DESPROPORCIONAL, para o caso em comento.

DO DIREITO

Da análise do recurso em tela, tem-se que:

A administração pública tem a possibilidade de reconsiderar seus atos seja para revogá-los quando inconvenientes, ou para anulá-los quando ilegais e que contrarie seus princípios básicos, atendendo a Autotutela da Administração Pública.

(...) Enquanto pela tutela a administração exerce controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma instituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independe de recurso ao Poder Judiciário.

(DI PIETRO, 2002.)

Esclarecemos que em análise as argumentações podemos concluir que:

a) Não cabe a nulidade absoluta do PADS, pois, conforme se pode ver às fls. 68 a 77 e 115, a ficha disciplinar e escala de serviço do dia 20AGO07 foram juntadas aos autos, bem como fora aberto vistas aos autos para alegações finais pós-diligências, como se pode observar na Fl. 131, sendo apresentada as referidas alegações no dia 22SET08, conforme se vê às fls. 132 a 134, dos autos. Portanto não há o que se falar em cerceamento de defesa, pois todas as solicitações da defesa foram cumpridas e respeitadas o direito ao exercício do princípio do Contraditório e da Ampla Defesa ao acusado.

b) Argumenta a defesa que quanto a suspeição das testemunhas apresentadas pela acusação, em virtude da Sra. Francisca Rosa, afirmar ser amiga íntima da mãe de uma das vítimas, além da contradição existente no depoimento da mesma quanto ao horário da ocorrência, sendo perfeitamente aceito a argumentação da defesa. Além de que o testemunho da informante, Sra. Sílvia Helena, pois a mesma presenciou o depoimento da vítima Alan Felipe o que anularia seu depoimento. Porém a mesma fora ouvida como informante e seu depoimento fora analisado em conjunto com as outras provas dos autos, não sendo viável a argumentação da defesa.

c) O fato do Presidente do PADS ter deixado de apresentar documentos, antecedentes criminais das vítimas, não trouxe prejuízos a defesa, pois, independentemente das vítimas possuírem ou não antecedentes criminais não afetaria a decisão quanto a excesso cometido pelo policial militar;

d) A argumentação da defesa é perfeitamente plausível, pois a acusação deixou de apresentar testemunhas que confirmassem a acusação sem que fosse indagado a suspeição da mesma, uma vez que a única testemunha ocular apresentada pela defesa afirmou ser amiga íntima da mãe de uma das acusadas e, mesmo havendo várias testemunhas do fato nenhuma outra fora apresentada, o que prejudicou a confirmação sobre as lesões confirmadas pelo laudo de exame de corpo de delito, realizado nas vítima, se foram fruto de abuso do acusado ou oriundas de briga entre os jovens, sendo que o CPP, em seu Art. 156:

“Art. 156. A prova da alegação incumbirá a quem a fizer, sendo, porém, facultado ao juiz de ofício: [\(Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008\)](#)”

Logo, caberia a acusação apresentar as testemunhas idôneas para sustentar suas alegações.

Portanto, levando em consideração a valoração dos fatos narrados e as circunstâncias motivadoras e seus atenuantes, restou perfeitamente plausível os argumentos da defesa.

DA DECISÃO

No uso de minhas atribuições legais e face o acima exposto:

RESOLVO:

1. Conhecer e dar provimento ao Pedido de Reconsideração de Ato interposto pela ausência de provas incontestáveis de que o acusado tenha sido o responsável pelas lesões corporais apresentadas pelos ofendidos SIDNEY COSTA CARVALHO e SAMUEL RODRIGUES SANTIAGO, além de que as acusações formuladas pela vítima ALAN FELIPE DO CARMO não foram confirmadas pelo exame de corpo de delito, realizado no mesmo.

2. Retificar a sanção disciplinar imposta por este Presidente da Comissão Permanente do CPR II ao 3º SGT PM RG 10718 WILSON DA SILVA MORAES, do 4º BPM, de 11 (onze) dias de PRISÃO, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 004-08, de 08 de Agosto de 2008;

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 19 MAR 2009

3. Solicitar ao Sr. Comandante do 4º BPM, que dê ciência desta Decisão Administrativa ao acusado;
4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Solicito a AJG;
5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 039/07/PADS/CorCPRM; Providencie a CorCPR-II
6. Alterar o cadastro do PADS e arquivá-la no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá/PA, 17 de Março de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 – Presidente da CorCPR II.

4. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE IPM Nº 010/2008 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR II, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM, através da Portaria nº 010/2008 - IPM - CorCPR II, de 24 de março de 2008, com o escopo de apurar os fatos constantes no Inquérito por flagrante nº 202/2008.000013-1, Delegacia Municipal de Marabá.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o encarregado do IPM de que os fatos apresentam indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar perpetrados pelo CB PM RG 19909 FRANCISCO CARLOS CHAGAS PEREIRA e SD PM RG 32994 ITAPUAN RIBEIRO DE ALMEIDA, pertencentes ao efetivo do 4º BPM, por terem em tese, agredido fisicamente os nacionais RUBIO SILVA DE ALMEIDA e WDSOON DE SOUZA RIBEIRO, agressões constatadas nos exames periciais. Fato ocorrido por ocasião do atendimento de uma ocorrência que resultou na prisão em flagrante delito do nacional RUBIO SILVA DE ALMEIDA, por porte ilegal de arma de fogo e na apreensão de vários adolescentes entre eles WDSOON DE SOUZA RIBEIRO.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor dos policiais militares pertencentes ao 4º BPM; Providencie a CorCPR II;

3 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o lapso temporal existente entre a data do ofício nº 012/08 – IPM, remetendo os autos para esta CorCPR II e a data constante no carimbo de recebimento nesta Comissão; Providencie a CorCPR II;

4 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPR II;

5 - Arquivar e disponibilizar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR II, para consulta por parte dos encarregados dos PADS a serem instaurados por esta CorCPR II . Providencie a CorCPR II;

6 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação; Solicito a AJG;
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 10 de Março de 2009.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – MAJ QOPM
RG 18346 - Presidente da CorCPR II

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – III**

1. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 001/09 - CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comando do 5ª BPM, situado no município de Castanhal/PA, através do Termo de Deserção lavrado pelo 1º TEN QOPM RG 31.123 EDNEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, em desfavor do SD PM RG 32241 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, daquela Unidade;

RESOLVO:

Agregar o SD PM RG 32241 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, pertencente ao efetivo do 5ª BPM, por ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a segunda parte do § 4º, do art. 456 do CPPM. Providencie a DP;

2- Deixar sem freqüência na folha de vencimentos da PMPA o SD PM RG 32241 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, do 5º BPM, devido a sua condição de ausente. Providencie a DP;

3- Remeter a 1ª via do Termo de Deserção do SD PM RG 32241 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS à Justiça Militar do Estado, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4- Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do Boletim Geral que publicar a agregação do SD PM RG 32241 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, bem como, a presente Solução. Providencie a CorCPR III;

5- Com fulcro no Art. 114, incisos III e IV da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.624 de 15 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do SD PM RG 32241 PEDRO NAZARENO DA SILVA DIAS, pertencente ao efetivo do 5º BPM, a fim de julgar sua capacidade de permanência nas fileiras desta Instituição. Providencie a CorCPR III;

6- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III;

7- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.

Castanhal-PA, 02 de março de 2009.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017

Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 011/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face ao constante no BOPM nº091/08-CorCPR III, conforme consta de documento anexo, por meio da Portaria nº 011/09 - Cor CPR III, de 28 de janeiro de 2009, que teve como Encarregado a 2º SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. Domingos Pinto dos Reis, de que policiais militares do 5º BPM teriam invadido a residência de sua ex. esposa, no dia 18 de novembro de 2008, por volta de 12h30 minutos, no município de Castanhal.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria a algum policial militar, tendo em vista haver restado prejudicado a apuração dos fatos, pela desistência do denunciante quanto a apuração dos fatos, conforme evidenciado as fls. 09 e 10 dos Autos.

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 19 MAR 2009

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 12 de março de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013/09 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face ao constante no BOPM nº079/08-CorCPR III, conforme consta de documento anexo, por meio da Portaria nº 013/09 - Cor CPR III, de 28 de janeiro de 2009, que teve como Encarregado a 2º SGT PM RG 18211 ROSA MARIA DE ASSIS BESSA SANTANA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento em anexo, pelo Sr. Renato Sandro Sarmiento Ferreira, de que policiais militares teriam chamado o mesmo de ladrão de moto e exigido uma certa quantia em dinheiro para liberar sua motocicleta, por estar dirigindo sem habilitação;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 28.028 ROBENILSON FAVACHO GARCIA, do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar a formação da culpa contra o referido miliciano, com relação a conduta acima descrita.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 12 de março de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 078/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através do ofício nº057/08, da Promotoria de Vigia de Nazaré, por meio da Portaria nº 078/08 - Cor CPR III, de 17 de junho de 2008, que teve como Encarregado o 1º TEN PM RG 29209 AUGUSTO CEZAR SILVA GUIMARÃES, do 12º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados em Termos de declarações prestados a Promotoria de Justiça de Vigia, pelas Sras. Ana Cristina Pinto Lopes e Maria das Graças Silva Ferreira, de que um policial militar de nome ADALTO, lotado na cidade de Vigia-Pa, teria, no dia 26/05/08, invadido a residência da primeira e atirado por várias vezes em direção ao seu vizinho Alisson, filho da segunda, que se encontrava sentado no batente da referida casa.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 16.478 JOSÉ ADALBERTO AMORIM, do efetivo do 12º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar a formação da culpa contra o mesmo, uma vez que não há qualquer constatação de ter cometido as irregularidades descritas pelas denunciantes, vez que a ação policial se desenvolveu com a participação de policiais civis lotados na Delegacia de Polícia Civil de Vigia de Nazaré, tendo a frente da operação o DPC Cristiano Sanches de Brito Júnior; sendo que tais fatos já foram objeto de apuração através da Sindicância Disciplinar nº079/2008-CorCPR III, com solução publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº029, de 12/02/2009.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 16 de março de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 107/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face ao constante no BOPM nº078/08-CorCPR III, conforme consta de documento anexo, por meio da Portaria nº 107/08 - Cor CPR III, de 03 de novembro de 2008, que teve como Encarregado a 2º SGT PM RG 23799 SINAMOR TAVARES ESQUERDO, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. DIDAS DE SOUZA E SOUZA, em que relatou que no dia 20/10/08 às 18h45min, encontrava-se em seu local de trabalho no Mercadinho “Casa Dantas”, quando chegou o CB PM RG 9.122 CARLOS SIQUEIRA, a paisana, que ao comprar uma mercadoria no valor de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) somente apresentou cinco reais para pagar e disse que era para colocar o restante do valor em sua conta, pois o mesmo compra no referido mercadinho para pagar no final do mês, tendo ainda o CB PM SIQUEIRA, o agredido com um soco no ombro e ofendido-o verbalmente com palavras de baixo calão, dizendo ao mesmo que iria pegá-lo, quando o encontrasse pela rua, fato presenciado pelo Sr. Jhon Everton, que trabalha no mesmo mercadinho, que em virtude da confusão teria sido suspenso do trabalho por cinco dias.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria ao CB PM RG 9.122 CARLOS SIQUEIRA, do 5º BPM, visto que consoante ao que foi delineado no presente procedimento apuratório, inexistem elementos probatórios, materiais e/ou testemunhais, que permitam indicar a formação da culpa contra o referido miliciano, com relação a conduta acima descrita, tendo em vista a fragilidade das provas colimadas aos Autos.

2 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

3 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 12 de março de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 108/08 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face a denúncia registra através do ofício nº0122/2008, da Promotoria de Justiça de Maracanã, por meio da Portaria nº 108/08 - Cor CPR III, de 24 de novembro de 2008, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 16.994 LUIZ GONZAGA SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, a fim de apurar a autoria e a materialidade dos fatos narrados pelo Sr. Ronaldo Barros Pimentel, em Termo de Declarações prestado à Promotoria de Justiça de Maracanã, de que dia 19 de janeiro de 2008, por volta das 18:h00min, na rua Geraldo Manso, no Município de Maracanã, quando saía de sua residência, teria sido agredido fisicamente por três policiais militares, do 5º BPM, que estavam em um carro particular, empurrando-o para dentro de um veículo e agredindo-o, perguntando pelo produto de um furto, tendo a vítima alegado ser inocente e que teria sido confundido por um elemento vulgo “Sabugo”.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos autoria aos CB PM RG 11.869 CELSO PIEDADE DE LIMA, CB PM RG 22.423 GLAUBER PATRICK MOREIRA e CB PM RG 27.481 RAIMUNDO NONATO DA ROCHA MARINHO, ambos do efetivo do 5º BPM, haja visto que consoante ao que foi delineado no procedimento apuratório, há precariedade das provas colimadas aos Autos, de forma a materializar a culpa e escudar as acusações contra os policiais militares; e ainda, não haver restado provado a prática da infração contra o RG 11.869 CELSO PIEDADE DE LIMA, fatos corroborados pelos depoimentos das testemunhas oculares de fls.16, 25 e 27, muito ao revés de Boletim Médico constante às fls. 14 dos Autos.

2 – Meter cópia reprográfica da presente solução a Exmª Sra. Dra. Andrea Alice Branches Napoleão, Promotora de Justiça de Maracanã, por ser tratar de denúncia oriunda daquela Corte de Justiça. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 – Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Castanhal - PA, 16 de março de 2009.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL PM
Presidente da CorCPR III

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR – IV**

1. PORTARIA

RESENHA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/08 – COR CPR IV, 09 MAR 2009

1. MEMBROS

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 20168 FRANKLIN ROOSEVELT WANZELER FAYAL;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA DE FREITAS;

ESCRIVÃO: CAP QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO;

2. ACUSADO: SUB TEN PM RG 9441 WALTER RAYOL BRITO, da 4ª CIPM/Cametá;

3. origem: Of. nº 016/2009/Promotoria de Justiça de Mocajuba e seus anexos;

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

1. SOLUÇÃO

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT Nº. 024/08–CorCPR V, de 26 NOV 08.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. 234/08-GabCmdº/7º BPM e Parte s/nº do Subcmdº do 7º BPM e Representação protocolada pelo Presidente do Grêmio da ACSPMPA de Redenção-PA.

SINDICADOS: MAJ PM MARCIO RAIOL DA SILVA e CB PM VALDINAR AVELINO DE MOURA.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ QOPM RG 18102 EDIVALDO SANTOS SOUZA, do 22º BPM, com o fito de apurar os fatos descritos na documentação origem.

E considerando o Relatório do Presidente às fls. 40 a 45:

RESOLVO:

Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, e decidir que dos fatos apurados se evidenciou que:

1- Não há indícios de crime e sim indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir ao CB PM RG 13155 VALDINAR AVELINO DE MOURA, do 7º BPM, uma vez que, no dia 21 NOV 08, enquanto de serviço de armeiro ao 7º BPM, entregou um telefone celular, sem autorização da autoridade competente, ao SD PM FREDSON LIMA DE SOUZA, que encontrava-se recolhido no xadrez daquela OPM, em virtude do referido militar ter sido autuado em Flagrante Delito pela prática de crime de extorsão. Sendo que tal conduta foi realizada pelo CB MOURA sob o pretexto de ser o Presidente do Grêmio Representativo da ACSPMPA de Redenção, pois pretendia acionar um advogado para o SD FREDSON, conforme suas próprias declarações às fls. 35 e 36. Vindo com sua atitude, o CB AVELINO, a interferir na administração do serviço sem ter competência para tal, pois deveria saber que cabe a autoridade que autuou o Auto de Prisão em Flagrante Delito fazer com que seja garantido ao acusado todos os seus direitos constitucionais. infringindo desta forma, em tese, o inciso LVII do art. 37 da Lei nº 6833/2006(CEDPM).

2- Que não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetradas pelo MAJ PM MARCIO RAIOL DA SILVA, a época do 7º BPM, por não ter sido evidenciado nos autos qualquer irregularidade praticada pelo mesmo quando observou que o SD FREDSON, que acabara de ser autuado em Flagrante Delito pela Autoridade Policial, estava falando em um celular de dentro do xadrez onde se encontrava. Sendo que a

ação do Oficial foi perfeitamente legal ao tomar o aparelho celular do mesmo, por não ter ordem de quem de direito para utilizar aquele aparelho. Bem como, não foram

comprovadas as denúncias de que o oficial teria acusado o CB PM AVELINO, do 7º BPM, de fazer parte da quadrilha do SD FREDSON, por ter entregue o celular ao mesmo, assim como, de que teria falado que todos os advogados eram vagabundos. Tudo isso corroborado aos depoimentos das testemunhas CAP PM ALVES (fls 18,19), SGT PM SIMÕES (fls 20,21), CB PM MENDES (fls 22,23) e CB PM S. VIEIRA (fls 24) que são unânimes em afirmar que não presenciaram qualquer ofensa por parte do MAJ MARCIO contra a pessoa do CB PM AVELINO.

3- Que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a se atribuir ao SD PM FREDSON SOUZA LIMA, pertencente atualmente ao efetivo do 10º BPM, visto ter faltado com a verdade para o Presidente desta Sindicância no momento de sua oitiva, prestada no dia seis de fevereiro de dois mil e nove, quando alegou que em nenhum momento esteve com o celular em suas mãos e sim o tempo todo ficou com o CB AVELINO, indo de contra com os demais depoimentos das testemunhas ouvidas nestes Autos, SGT PM SIMÕES (fls 20,21), CB PM MENDES (fls 22,23) e CB PM AVELINO (fls. 35 e 36) que são unânimes em afirmar que o MAJ MÁRCIO encontrou o celular em poder do SD FREDSON, dentro da cela. Infringindo desta forma, em tese, o inciso CXVIII do art. 37 da Lei nº 6833/2006(CEDPM).

4 – Solicitar à SIE a publicação da presente Solução em Boletim Geral Reservado da Corporação. Providencie a CorCPR V;

5 – Instaurar PADS para apurar a conduta do CB PM RG 13155 VALDINAR AVELINO DE MOURA, do 7º BPM, conforme descrito no item 1 da presente solução. Providencie a CorCPR V.

6 – Instaurar PADS para apurar a conduta do SD PM FREDSON LIMA DE SOUZA, do 10º BPM, conforme descrito no item 3 da presente solução. Providencie a CorCPC.

7 – Arquivar a 1 e a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPRV. Providencie a CorCPR V.

Belém, PA - 18 de fevereiro de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

1. PORTARIAS

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 004/2009-CorCPR VI;

SINDICANTE: 1º TEN QOPM RG 13227 NEY NAZARENO MARQUES LUZ, do 19º BPM;

OBJETO: Fatos contidos no item 1, “c”, da Homologação do IPM nº 008/2008-CorCPR VI.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas – PA, 12 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 19 MAR 2009

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 005/2009-CorCPR VI;
SINDICANTE: CAP QOPM RG 27034 RODRIGO OCTÁVIO SALDANHA LEITE, do
CPR VI;
OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 002/2009-CorCPR VI;
PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser
prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paragominas – PA, 12 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 006/2009-CorCPR VI;
SINDICANTE: 1º TEN PM RG 20860 RODRIGO HENRIQUE DA SILVA E SILVA, do
19º BPM;
OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 003/2009-CorCPR VI;
PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser
prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paragominas – PA, 13 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/2009-CorCPR VI;
SINDICANTE: 3º SGT PM RG 9257 EDIVALDO MESQUITA, da 9ª CIPM;
OBJETO: Fatos contidos no BOPM nº 012/2009-CorCPR III;
PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser
prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário;
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Paragominas – PA, 13 de março de 2009.

DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – MAJ QOPM
Presidente, em Exercício, da CorCPR VI

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

- Sem Registro

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

- Sem Registro

✓ COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X

1. SOBRESTAMENTO

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 006/08-CorCPR-X

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 19 MAR 2009

O Presidente da CorCPR-X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, auxiliar da CorCPR-I, foi designada Sindicante da Portaria nº 006/08-CorCPR-X de 09 JUN 08;

Considerando que a graduada continua aguardando a realização da oitava do Policial Militar envolvido, por meio de Carta Precatória expedida ao Comando da 7ª CIPM, conforme Ofício nº 009/SIND, de 05 MAR 09.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes a SINDICÂNCIA de Portaria nº. 006/08-CorCPR-X de 09 JUN 08, no período de 02 a 20 MAR 09, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 06 de março de 2009.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR-X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 008/08-CorCPR-X

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (LOB), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 12686 ANTONIO AUGUSTO GOMES DOURADO, do CPR-I, foi designado como Presidente do PADS de Portaria nº 008/2008-PADS/CorCPR-X, de 29 SET 08;

Considerando a necessidade de diligenciar até o município de Novo Progresso/PA, local de apuração dos fatos, sendo que o supracitado Oficial encontra-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear despesas com alimentação e pousada, conforme Ofício nº 002/09-PADS, de 03 MAR 09;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 008//08-/CorCPR-X de 29 SET 08, a contar de 06 JAN 09, até que seja sanada a pendência acima descrita, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providências a AJG.

Belém (PA), 06 de março de 2009.

RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO – CEL QOPM

RG 12683 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

ADITAMENTO AO BG Nº 051 – 19 MAR 2009

RAIMUNDO **DE SOUZA** OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

PAULO **DANIEL** RIBEIRO DA SILVA - MAJ QOPM RG 21187
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL